



LEI ORDINÁRIA

Nº. 2199/2011

“Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais a entidades assistenciais do Município de Aquidauana e dá outras providências.”

FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN, Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com as entidades assistenciais discriminadas no art. 2º desta Lei, com vistas a conceder subvenções sociais.

Art. 2º. As entidades assistenciais, beneficiadas por esta Lei, são as seguintes:

- a) **SOCIEDADE PESTALOZZI DE AQUIDAUANA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.465.305/0001-46;
- b) **ASILO SÃO FRANCISCO**, inscrita no CNPJ sob o nº.03.34.416/0001-03;
- c) **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE RESGATE SOCIAL**- inscrita no CNPJ sob o nº 11.444.170/0001-81;
- d) **SOCIEDADE MISSIONÁRIA EBENÉZER DE ANASTÁCIO - SOME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.116.342/0001-05;
- e) **ASSOCIAÇÃO FILOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.571.613/0002-71;
- f) **FRATERNIDADE FEMININA CRUZEIRO DO SUL DA LOJA MAÇONICA LUZ DO PANTANAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.204.859/0001-73.

Art. 3º. Os serviços prestados, os grupos alvos e o regime de atendimento das entidades relacionadas no artigo antecedente são:

- a) **SOCIEDADE PESTALOZZI DE AQUIDAUANA**- educação, capacitação profissional, tendo como grupos alvos o infantil o juvenil, em regime de tempo integral, atendendo atualmente 140 pessoas;
- b) **ASILO SÃO FRANCISCO** - abrigo, alimentação, saúde, educação, tendo como grupo alvo o idoso em regime de internato, atendendo atualmente 40 pessoas;



c) ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE RESGATE SOCIAL- ajudar na formação técnica, moral, espiritual e social de jovens entre 06 e 18 anos, atendendo atualmente 70 pessoas;

d) SOCIEDADE MISSIONÁRIA EBENÉZER DE ANASTÁCIO - SOME - educação, sócio/cultural, alimentação e religião, tendo como grupo alvo o infantil e o juvenil, em regime de internato, atendendo atualmente 28 crianças e adolescentes;

e) ASSOCIAÇÃO FILOS- oferecer tratamento gratuito a usuários de drogas, atendendo atualmente 20 pessoas;

f) FRATERNIDADE FEMININA CRUZEIRO DO SUL DA LOJA MAÇONICA LUZ DO PANTANAL- educação, capacitação de jovens ao mercado de trabalho, bem como a projetos culturais e religiosos atendendo pessoas necessitadas em nosso Município.

Art. 4º. A cada entidade caberá os valores abaixo relacionados, que serão repassados no período de janeiro a dezembro de 2011, em parcelas iguais e consecutivas:

I- SOCIEDADE PESTALOZZI DE AQUIDAUANA - R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais);

II- ASILO SÃO FRANCISCO- R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

III- ASSOCIAÇÃO CRISTÃ RESGATE SOCIAL- R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

IV- SOCIEDADE MISSIONÁRIA EBENÉZER DE ANASTÁCIO (SOME) - R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

V- ASSOCIAÇÃO FILOS- R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

VI- FRATERNIDADE FEMININA CRUZEIRO DO SUL DA LOJA MAÇONICA LUZ DO PANTANAL- valor de até R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Art. 5º. Os recursos serão repassados em parcelas mensais, sempre até o 10º dia útil de cada mês, e deverão ser utilizados pelas entidades beneficiárias única e exclusivamente em ações de interesse público.

Art. 6º. Dos recursos recebidos deverão as entidades prestarem contas à Gerência Municipal de Finanças, no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento de cada parcela.

§ 1º. Na prestação de contas a que se refere este artigo deverá constar, especificadamente, a descrição da destinação dada aos recursos repassados pelo Executivo Municipal, com os devidos documentos comprobatórios.

§ 2º. As entidades que não prestarem contas da aplicação das verbas recebidas dentro do prazo previsto no caput deste artigo terão suspensos os seus repasses, até regularização da referida prestação.



§ 3º. As entidades que destinarem as verbas de que trata esta Lei para fins contrários ao interesse público, ficarão obrigadas a devolver aos cofres do Município as importâncias recebidas, devidamente corrigidas.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Em caso de previsão destas subvenções sociais na Lei do Orçamento e na Lei de Diretrizes Orçamentárias referente aos exercícios seguintes, poderá, através de termo aditivo, ser renovado anualmente o convênio de que trata esta Lei, nos valores que vierem a ser previstos e desde que comprovado a continuidade das atividades desempenhadas pela entidade.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 29 DE MARÇO DE 2011.

Fauzi Suleiman
FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
Prefeito Municipal

Andre Lopes Beda
ANDRÉ LOPES BÉDA
Procurador-Geral do Município